



PROCESSO Nº : 16691-0/2018
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO ANUAL – EXERCÍCIO 2018
RELATORA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

Senhora Relatora,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Canabrava do Norte, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Suellen Dayci Frison.

Conforme direcionamento apresentado no Relatório Preliminar, foram citados para apresentação de argumentos de defesa o Prefeito Municipal – Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros – e o Vice-Prefeito – Sr. Luiz José de Barros. Todavia, o Prefeito informou que o Vice-Prefeito o substituiu apenas no período de 12/05/2018 a 10/06/2018, por motivo de férias do titular, e solicitou que fosse atribuída responsabilização somente à sua pessoa.

Por este motivo a Equipe Técnica e esta Secex posiciona-se quanto a exclusão da responsabilização do Sr. Luiz José de Barros quanto a todos os apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar, sendo considerada apenas a responsabilização e argumentos de defesa apresentados pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros – Prefeito Municipal.

Após análise das manifestações de defesa a Auditora concluiu por sanar as irregularidades enumeradas como item 2 e 5 e manutenção das demais irregularidades:



Resultado da análise

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) *Encaminhamento das informações referentes às Contas Anuais de Governo pelo sistema Aplic fora do prazo estabelecido no art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *SANADO*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 143.780,49 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. – Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).



4.1) *Abertura de R\$ 1.305.067,61 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 781/2017, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.*

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *SANADA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pela Auditora formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2019.

(Assinatura Digital)

Maria Felícia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

Em substituição conforme Portaria 181/2019